



Prefeitura Municipal de Guapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

-:LEI Nº67 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.961:-

Institue o Brasão de Armas da Cidade de Guapuã.

O Cidadão FÁBIO LUIZ PINHEIRO-Prefeito Municipal de Guapuã, comarca de Franca do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guapuã, comarca de Franca, do Estado de São Paulo, decretou e ele promulga a seguinte LEI;

Artigo 1º) - Fica instituído o Brasão de Armas da Cidade de Guapuã cujos estudos, projeto e confecção, são de autoria do heraldista Salvador Thaumaturgo, e esta de acordo com o que preceitua o Artigo 195, parágrafo único da Constituição Federal.

Artigo 2º) - O Brasão terá por modelo o anexo Nº1 (um) obedecendo a descrição heraldica seguinte:- Escudo redondo contado de três peças. No primeiro (chéfe) de azul com uma capela de prata tendo no topo da torre uma cruz de negro. No segundo (faixa) de prata uma cana de vermelho. No pé do Escudo, de verde, um zebú de ouro e de perfil. Sobre o Escudo uma coroa mural de ouro. Ladeando o Escudo ramos de café frutado em sua cor. Sob o Escudo e sobre as astes dos ramos de café, um listel de prata com as datas e palavras "1.910 - GUAPUÃ - 1.958".

Parágrafo único - Simbolologia do Escudo:- Escudo redondo, no primeiro o azul simboliza o céu, o clima bom da cidade e, por analogia o sentimento religioso dos municípios. A Capela de prata lembra a Santa Padroeira da Cidade. A faixa de prata com uma cana de vermelho evidencia o rio Canoas que serve de divisa do Município. No pé do Escudo o verde representa os campos de cultura, e o zebú de ouro põe em destaque a bem-cuidada pecuária, uma das vias mestras das finanças Municipais. No listel de prata as datas 1.910 e 1.958, lebram, aquela, o ano da criação do Distri-

te, e, ésta, o anel em que o distrito recebeu os fôros de Município. A coroa mural é o símbolo universal de emancipação política municipal. Os ramos de café em cor natural representam os cafezais do Município.

Artigo 3º) - Será obrigatória o uso do Brasão de Armas de que traté o artigo 1º (primeiro) da presente Lei, em todos os papéis oficiais do Município, e que será reproduzido do anexo nº 2 (dois).

Artigo 4º) - Os anexos n.os 1 (um) e 2 (dois) fazem parte integrante da presente Lei.

Artigo 5º) - Será facultado o uso do Brasão de Armas nos carros de uso do Prefeito Municipal e Vereadores, respeitadas as determinações da Diretoria Estadual do Trânsito.

Artigo 6º) - Fica aberto na Contadoria Municipal em crédito especial na importância de R\$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) para cobertura das despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei.

Artigo 7º) - O valor da presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação previsto por meio de índice técnico.

Artigo 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em 30 de Novembro de 1.961.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Fábio Luiz Pinheiro
(Fábio Luiz Pinheiro)